



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº: 4.783, de 2022.

Data do protocolo: 13 de maio de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Isenção da taxa de licenciamento ambiental para as associações de catadores de materiais recicláveis ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis sediadas e atuantes no município de Caçapava do Sul.

Relatores: Ver. Silvio Tolfo Tondo (CLJRF) e Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi (CIDBES)

Memorando nº: 010 e 012/2022, encaminhados pela CLJFR.

Ofícios GAPRE nº: 347/2022, protocolado em 24/06, e 507/2022, protocolado em 17/10 juntamente com documentos anexos.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.783, de 2022, que dispõe acerca da Isenção da taxa de licenciamento ambiental para as associações de catadores de materiais recicláveis ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis sediadas e atuantes no município, pois essas associações são formadas por pessoas de baixa renda, que iniciam esta atividade geralmente de maneira informal, buscando a regularização de sua edificação e atividade junto à Prefeitura, após o início da operação de suas unidades de triagem.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas atribuídas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local. Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre o serviço administrativo de licenciamento ambiental e a concessão de incentivos para execução de determinada atividade econômica, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município. Em que pese legítima a intenção do Município para a instituição de isenções ou descontos no pagamento de tributos como forma de estímulo econômico a empresas e outros tipos de organizações, outros aspectos merecem ponderações; é preciso abordar e esclarecer determinados pontos, a fim de que não parem dúvidas acerca do real propósito pretendido pela lei. Conceder incentivos sob a forma de desconto em imposto pode acabar por significar que o Município está fazendo renúncia de receita, medida cuja legalidade se sujeita à observância da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nada impede que a Administração Pública, dentro de seu poder discricionário, conceda quaisquer incentivos econômicos, inclusive sob a forma de



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

descontos em impostos ou taxas. Contudo, além da necessária autorização legislativa, considerando o disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, o ato deverá observar alguns critérios dispostos na própria Carta Magna e na LRF, dentre os quais: o regramento geral através de lei específica sobre a sua aplicação; a previsão orçamentária na LDO e LOA; e a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Conforme o conteúdo do projeto de lei em exame, a isenção total de pagamento da taxa de licenciamento ambiental para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis sem lei autorizativa específica e sem o correspondente estudo que demonstre o quanto que essa medida provocará, pode se caracterizar, assim, como uma renúncia de receita tributária. Diante do exposto, solicitou-se ao Poder Executivo, através do Memorando nº 010/2022, redigido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a declaração de renúncia de receita e o impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 4.783, 2022. Em resposta a solicitação foi encaminhado pelo Poder Executivo o Ofício nº 347/2022, protocolado nesta Casa Legislativa dia 24 de junho, porém não atendeu ao requerimento, então foi encaminhado pela mesma Comissão o Memorando nº 012/2022 reiterando o pedido. Passamos à análise do Ofício nº 507/2022.

III. OFÍCIO GAPRE Nº 507/2022: Em atendimento ao Memorando nº 012/2022, encaminhado pelo Poder Legislativo, foi protocolado no dia 17 de outubro, nesta Casa Legislativa, o Ofício nº 507/2022, com a justificativa para a isenção de taxa de licenciamento ambiental, e o impacto orçamentário e financeiro referentes ao Projeto de Lei 4.783, 2022.

IV. CONCLUSÃO: Isto posto, cumpridas as solicitações encaminhadas ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 4.783, de 2022, não apresenta vícios formais ou materiais, estando de acordo com a moldura normativa de regência e, portanto, apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

V. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.783, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Relator da CLJRF

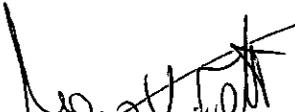


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

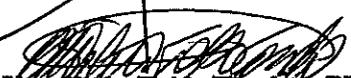

Ver.^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CIDBES

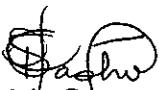
VI. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 31/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.783, de 2022.

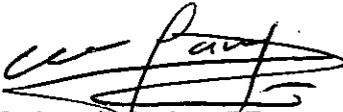
Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.


Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF


Ver.^a Patrícia Castro - PL
Presidente da CIDBES


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CIDBES


Ver.^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CIDBES